



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Europeus

PARECER

Proposta de Recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a criação de um Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade para o Ensino e a Formação Profissionais.

Com (2008) 179 final

SEC (2008) 440

SEC (2008) 441

I. Nota Preliminar

Em cumprimento do estabelecido na Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, sobre o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, o Deputado Relator Ribeiro Cristóvão, da Comissão de Educação e Ciência elaborou relatório sobre a seguinte iniciativa não legislativa:

COM (2008) 179 final – (SEC (2008) 440, SEC (2008) 441) Proposta de Recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a criação de um Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade para o Ensino e a Formação Profissionais.

II. Análise do Relatório e do Parecer da Comissão de Educação e Ciência

Examinado o Relatório de escrutínio da Comissão de Educação e Ciência deve –se salientar que o Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade para o Ensino e a Formação Profissionais:

Pretende melhorar a confiança dos empregadores dos diferentes Estados, facilitando a mobilidade dos trabalhadores e das empresas ligadas à formação; a cooperação e a aprendizagem mútua; e a participação das partes interessadas na melhoria da qualidade e da responsabilidade do ensino e da formação a todos os níveis.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Europeus

Respeita a competência dos Estados-membros, é de utilização voluntária e os principais destinatários, enquanto utilizadores, são as administrações públicas e os organismos responsáveis pela garantia e melhoria da qualidade.

Foi objecto de parecer favorável do Comité Consultivo para a Formação Profissional (CCFP), composto por representantes dos governos, sindicatos e organizações patronais de cada Estado-Membro, no qual se realça a necessidade de manter os critérios e os descritores de referência tão simples quanto possível.

Respeita o princípio da subsidiariedade, na medida em que tem como objectivo apoiar e complementar a acção dos Estados-Membros ao facilitar uma maior cooperação entre eles, por forma a aumentar a transparência do Ensino e Formação Profissionais e a promover a mobilidade e a aprendizagem ao longo da vida. Respeita, igualmente, o princípio da proporcionalidade, na medida em que não excede o necessário para atingir os objectivos previstos.

III – Enquadramento Europeu e Nacional

A Educação e a Formação constituem elementos essenciais no âmbito dos objectivos da Estratégia de Lisboa. Em 2001, para assegurar a concretização dos objectivos, os Ministros da Educação adoptaram um relatório sobre os objectivos dos sistemas de educação e formação a serem alcançados até 2010. No Conselho Europeu da Barcelona, em 2002, estabeleceu-se como meta, tornar os sistemas educativos e de formação europeus uma referência de qualidade a nível mundial até 2010, e a questão de saber como desenvolver e garantir a qualidade dos sistemas de ensino e formação profissionais, passou a ocupar o centro da agenda política da educação e formação.

Nessa sequência foi adoptado o Programa de Trabalho “Educação e Formação 2010”, pelo Conselho da Educação, Juventude e Cultura e pela Comissão Europeia, que lançou o Processo de Copenhaga, vindo a representar o quadro



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Europeus

de referência, em termos de estratégia, para desenvolver as políticas de educação e formação dos Estados-Membros da União Europeia.

Dentro do Programa “Educação e Formação 2010” já tinha sido aprovada o COM (2008) 111, Recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de Abril de 2008 relativa à instituição do Quadro Europeu de Qualificações para a aprendizagem ao longo da vida, para além de um conjunto de outros instrumentos relativos à mobilidade, à formação de professores, ao ensino superior, ao multilinguismo e por aí afora.

Em Portugal, compete ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior a articulação das diversas matérias e políticas abrangidas pelo Programa «Educação e Formação 2010».

Conclusões

1. A Comissão Parlamentar de Educação e Ciência remeteu o seu Relatório à Comissão de Assuntos Europeus, sendo de parecer que não se verifica violação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade;
2. De facto, a Recomendação não tem aplicabilidade directa nem sequer natureza legislativa, pelo que nem sequer se coloca o problema da violação dos princípios da subsidiariedade ou de recair no âmbito da competência legislativa reservada da Assembleia da República;
3. Assim, a Comissão dos Assuntos Europeus é de parecer que se deverá considerar concluído o processo de escrutínio, da iniciativa supracitada, em conformidade com o disposto na Lei 43/2006, de 25 de Agosto.

Assembleia da República, 11 de Julho de 2008

O Deputado Relator,

O Presidente da Comissão,

Honório Novo

Vitalino Canas